

DECRETO Nº 44.104, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece os requisitos para Concessão de Empréstimos Consignados no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Betim – IPREMB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe o art. 23, 29 e 30 da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 5.457, de 15 de fevereiro de 2013, Portaria IPREMB nº 239 de 15 de junho de 2023; decreta:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, responsável pelo pagamento dos servidores, aposentados ou pensionistas, no caso destes realizarem empréstimos consignados, aquela deverá repassar à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, imediatamente, após o pagamento das respectivas remunerações e proventos, os valores retidos, quando os créditos não puderem ser efetuados de forma simultânea ao processamento das respectivas folhas de pagamento.

§ 1º Caso a Administração Pública Municipal, direta e indireta, não repassar os valores das prestações dos empréstimos:

I – a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá comunicar-lhes, imediatamente, efetuando a cobrança dos valores;

II – deverá ser aplicado, conforme previsto na legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, índice oficial de atualização monetária, taxa de juros e multa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis;

III – serão vedadas novas concessões de empréstimos aos servidores, aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal que não efetuar o respectivo repasse, por prazo igual ao período do atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

§ 2º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, responsável pelo pagamento da remuneração ou provento aos servidores, aposentados ou pensionistas que realizaram o empréstimo, será solidariamente responsável perante a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por valores a ela devidos, em razão de contratações de empréstimos que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados;

§ 3º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, será solidariamente responsável pelo pagamento dos empréstimos à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, durante o período relativo à inadimplência do repasse dos valores, devidos em consignação, em caso de mora no pagamento das remunerações ou proventos por elas realizadas diretamente ou decorrente de falta de transferência dos recursos, para cobertura

da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da qual dependa o recebimento dos proventos oriundos dos empréstimos realizados.

Art. 2º Os servidores, aposentados e pensionistas que realizarem o empréstimo consignado deverão autorizar, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo ou do benefício, bem como em casos de afastamentos, sem manutenção da remuneração mensal, antes do término da amortização do empréstimo, a retenção das verbas rescisórias ou decorrentes da perda de vínculo, para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser efetuada a retenção de até 30% (trinta por cento) das verbas indicadas, caso existentes, para a quitação do saldo devedor do empréstimo.

§ 2º Na hipótese da insuficiência destes recursos, deverá o servidor, aposentado e pensionista quitar, integralmente, o respectivo débito junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 3º Caso não seja possível a quitação do que trata o § 1º deste artigo, ressalvada disposição contratual em contrário, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor, aposentado e pensionista autorizar o débito em conta corrente ou efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme mecanismos a eles disponibilizados.

Art. 3º No caso de inviabilidade do desconto na remuneração, proventos, pensões ou verbas rescisórias, em folha de pagamento, o servidor, aposentado e pensionista autoriza o débito, em sua conta corrente, no que concerne ao empréstimo consignado;

Art. 4º Os descontos referentes aos empréstimos consignados, devidamente autorizados, terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 5º Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, responsável pelo pagamento do servidor, aposentado e pensionista que realizar o empréstimo consignado deverá informar, previamente, à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS a ocorrência das situações descritas no presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 10 de agosto de 2023.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

ANA PAULA FLAVINA SILVA ASSIS

Procuradora-Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim, nº 2660, de 11/08/2023.